

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO
FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº
Nº 17.2.0565.1 QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E CONSERVATION
INTERNATIONAL DO BRASIL, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação civil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 131, 8º andar, CEP 20.040-006, inscrita no CNPJ - sob o nº 38.737.938/0001-61, por seus representantes abaixo assinados

têm, entre si, justo e acordado, aditar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0565.1, adiante designado simplesmente "Contrato", celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por instrumento particular, em 18 de dezembro de 2017, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira, do CONTRATO passará a vigorar com a seguinte redação:

"PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 18.835.139 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais), no âmbito

Aditivo nº 2 ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0565.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Conservation International do Brasil

BNDES
Aline de Melo Brandão
Advogada

do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento da produção sustentável florestal de base comunitária e contribuir para a valorização e conservação dos recursos naturais da região do Tapajós, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).”

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEGUNDA DISPONIBILIDADE

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.”

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DOS INCISOS II, XLIV E XLV DA CLÁUSULA TERCEIRA

Os incisos II, XLIV e XLV da Cláusula Terceira do CONTRATO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TERCEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

(...)

II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, prorrogá-lo antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

XLIV - submeter previamente ao BNDES, para sua aprovação, a minuta de edital da chamada pública a ser realizada no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);


Aline de Melo Brandão
/Advogada

XLV - encaminhar ao BNDES, previamente a qualquer divulgação pública dos resultados da chamada pública a ser realizada no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), fichas-resumo de cada projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, comprometendo-se a só divulgar o resultado da seleção após a “não-objeção” do BNDES ao apoio aos projetos selecionados;”

QUARTA

INCLUSÃO DO INCISO XLIX À CLÁUSULA TERCEIRA

“TERCEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

(...)

XLIX – apresentar ao BNDES, previamente à divulgação do edital de chamada pública a ser realizada no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) documento que comprove que a Beneficiária informou a Coordenação Geral dos indígenas isolados e de recente contato da Funai (CGIIRC/Funai) sobre as atividades e territórios incluídos no projeto.”

QUINTA

EXCLUSÃO DOS INCISOS IV E V DA CLÁUSULA QUARTA

Ficam excluídos os incisos IV e V da Cláusula Quarta do CONTRATO (Condições de Liberação de Recursos).

SEXTA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.



Aline de Melo Brandão

advogada

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND, código de controle nº 0E3A.BB2F.C48C.0871, expedida em 18 de novembro de 2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16 de maio de 2020.



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Conservation International do Brasil

Unidade Gestora: AGS/DEMAF



O BNDES é representado neste ato pelos Diretores abaixo assinados e identificados, nos termos do art. 23 do Estatuto Social do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BNDES



Aline de Melo Brandão

Advogada

FOLHA DE ASSINATURA DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0565.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, 27 JAN 2020

Pelo BNDES:

[Redacted] *Petrônio Cancado*
[Redacted] *Ricardo Wiering de Barros*
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted] *MAURICIO BIANCO*
Vice-Presidente CI-BRASIL
CPF: 247.538.198-17
Conservação Internacional do Brasil
CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL – CI BRASIL

TESTEMUNHAS:

[Redacted]
Nome: *CAIO NORDES DE LIMA*
Ident: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted]
Nome: *Alexandre Mauricio da Silva*
Ident: [Redacted]
CPF: [Redacted]

20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandrília Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA652733

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de PETRONIO DUARTE CANCADO - x - x - x - x -
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 11/02/2020
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,82 Leis: 2,38 Total: 8,20
EDJG84567 VAW - Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/sitepublico/>



20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandrília Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA652736

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de RICARDO WIERING DE BARROS - x - x - x - x -
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 11/02/2020
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente, Aut
Emolumentos: 5,82 Leis: 2,38 Total: 8,20
EDJG84570 PNP - Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/sitepublico/>



BNDES
Almeida Brand
OAB/RJ 162 172
Advogada

12º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AB636997
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000



Reconheço por semelhança a firma de: MAURICIO SOLER
BIANCO (L:A-245/077) (X000002095C6)
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020

EM TEST. _____ da verdade. TJ+186

Alexandre Lemos M. Braga Cad. 94-09387

EDJL-51287 RHG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

